



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.camaracampinas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 134 /2017

224038

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE IMOVEIS PUBLICOS OCUPADOS POR EMPRESA PRIVADA OU DE ECONOMIA MISTA QUE EXERÇAM ATIVIDADE ECONÔMICA COM FINS LUCRATIVOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal Aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Campinas, Sanciono e Promulgo o a seguinte lei:

Art. 1º. – Nos imóveis públicos cedidos pelo poder público ocupado por empresas privada ou de economia mista que exerçam atividade econômica com fins lucrativos devem ser cobrados o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 2º.- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e se necessário.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 19 de abril de 2017.

RAFA ZIMBALDI
Vereador PP

MARCOS BERNARDELLI
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.camaracampinas.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou, nesta quinta-feira (6/04), dois Recursos Extraordinários (REx 594015 e 601720), com repercussão geral, reconhecendo a constitucionalidade da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da Petrobras, relativo a terreno arrendado no porto de Santos, e de uma concessionária de veículos no Rio de Janeiro, ocupando terreno em contrato de concessão com a Infraero. A decisão, tomada por maioria de votos, afastou a imunidade tributária para cobrança de imposto municipal de terreno público cedido a empresa privada ou de economia mista, com o fundamento de que a imunidade recíproca prevista na Constituição Federal, que impede entes federativos de cobrarem tributos uns dos outros, não alcança imóveis públicos ocupados por empresas que exerçam atividade econômica com fins lucrativos.

Segundo o voto-vista, a imunidade recíproca das pessoas de direito público foi criada para a proteção do pacto federativo, impedindo a tributação entre os entes federados. Dessa forma, não faz sentido estendê-la a empresa de direito privado (como a Petrobras) arrendatária de bem público, e que o utiliza para fins comerciais.

“Entender que os particulares que utilizam os imóveis públicos para exploração de atividade econômica lucrativa não devem pagar IPTU significa colocá-los em vantagem concorrencial em relação às outras empresas”, disse. Para ele, adotar entendimento contrário significaria prejudicar os municípios, o pacto federativo e a concorrência econômica.

O voto do ministro Luís Roberto Barroso acompanhou a posição proferida anteriormente pelo relator, ministro Marco Aurélio, que também negava provimento ao recurso da estatal. Ficaram vencidos o ministro Edson Fachin, Celso de Mello e Cármen Lúcia, os quais seguiam a posição tradicional da Corte, que reconhecia a imunidade recíproca em situações semelhantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.camaracampinas.sp.gov.br



Repercussão geral

Para fim de repercussão geral, o ministro Roberto Barroso propôs a seguinte tese, que foi aprovada por maioria do Plenário: “A imunidade recíproca não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese, é constitucional a cobrança de IPTU pelo município”.

Concessionária Barrafor

O RE 601720, julgado em seguida, é relativo à concessionária Barrafor Veículos Ltda, que ocupava um terreno de propriedade da União cedido em contrato de concessão ao lado do aeroporto de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro. O julgamento foi retomado por voto-vista do ministro Marco Aurélio, que divergiu do relator, Edson Fachin, e deu provimento ao recurso do município do Rio de Janeiro, admitindo a cobrança do IPTU.

Segundo o voto do ministro Marco Aurélio, as empresas, nessa situação, esquivam-se da obrigação tributária alegando que são beneficiadas pelo disposto na Constituição Federal sobre imunidade recíproca. Para ele, como mesmo as empresas públicas (como no caso da Petrobras) se submetem à exigência do tributo, a situação da empresa privada é ainda mais grave, pois coloca o particular, no exercício de atividade econômica, usufruindo de benefício de pessoa pública. “Em momento algum o Município do Rio de Janeiro extrapolou a própria competência ao cobrar o imposto do particular”, afirmou.

A maioria dos votos dos ministros também foi pelo provimento do recurso do Município do Rio de Janeiro, vencidos o relator, Edson Fachin, e o ministro Celso de Mello.

Em nosso município há diversos casos que amoldam a hipótese em comento.

Por exemplo, várias áreas públicas foram cedidas à Petrobras para a sua atividade econômica com fins lucrativos.

Há também, a ocupação de áreas públicas para a exploração do Aeroporto Internacional de Viracopos por permissionária particular e com fins lucrativos. Esta última com certeza, deve ser objeto de estudos específicos para lançamento do IPTU dada a importância e valores envolvidos, que encerram uma importante fonte de custeio para as debilitadas finanças de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.camaracampinas.sp.gov.br



Sala das reuniões, 19 de abril de 2017.

RAFA ZIMBALDI
Vereador PP

MARCOS BERNARDELLI
Vereador PSDB